



Processo TC 020.835/2014-0 (com 20 peças)

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Em face do que restou apurado nos autos, manifesta-se o Ministério Público de Contas de acordo com a proposta de mérito oferecida pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará. Alerta, no entanto, sobre a necessidade de ajuste na redação do subitem 48, alínea “e”, da proposta de encaminhamento contida na peça 18, visto que não incidem juros de mora sobre o valor da multa, em face do que dispõe o art. 59 da Lei 8.443/1992.

Brasília, 3 de setembro de 2015.

Júlio Marcelo de Oliveira
Procurador